



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

**Proposta de Alteração do Regulamento de Prestação do Serviço Docente do
ISCAL**

Encontra-se em consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da sua publicitação no *site* do ISCAL, a seguinte alteração ao artigo 3.º do **Regulamento de Prestação do Serviço Docente do ISCAL** aprovada na reunião ordinária do Conselho de Representantes do dia 18 de Janeiro de 2012:

Artigo 3.º

Serviço Docente

1. — Nas funções docentes inclui-se, designadamente:
 - o serviço de aulas ou seminários;
 - a publicação de lições e de outros textos pedagógicos;
 - o serviço de assistência a alunos, nomeadamente supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos, investigação, estágios e projectos, assim como a orientação de outros trabalhos e o esclarecimento de dúvidas aos alunos;
 - o serviço de exames, incluindo, nomeadamente, vigilâncias, correcção de provas e realização de provas de exames orais;
 - a participação nas reuniões dos órgãos académicos;
 - a participação em reuniões das unidades curriculares e das Áreas;
 - a integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas;
 - a avaliação de docentes, no âmbito da estrutura administrativa intermédia, se de tal for incumbido pelos órgãos competentes.
2. — Nas funções de investigação inclui-se, designadamente:
 - a pesquisa e criação científica, técnica e cultural;
 - o desenvolvimento experimental e científico;
 - a divulgação dos resultados.
3. — Nas funções de serviço ao Instituto inclui-se:
 - o exercício de cargos e funções nos órgãos do Instituto ou do IPL;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

- o exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação do Instituto.
4. — Nas funções de extensão cultural inclui-se:
- o exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou organizações internacionais, mediante contratos, acordos ou compromissos com o ISCAL ou o IPL;
 - a prestação de serviços noutras instituições, quando devidamente autorizada, no interesse da Escola.
- 5.— (*Novo*) No âmbito das necessidades do ISCAL, nomeadamente, para projectos de recolha, análise e tratamento de dados relevantes para o Instituto, apoio a projectos de empreendedorismo, incluindo social, elaboração e gestão de projectos de extensão, acompanhamento das iniciativas de exposição da imagem do ISCAL junto de outras Escolas, independentemente do nível, e outras instituições, bem como formação e acompanhamento de equipas do ISCAL envolvidas em eventos de projecção nacional e/ou internacional, entre outras situações, incluídas em qualquer dos Planos, de Actividades e Estratégico, pode o Presidente do ISCAL determinar aos docentes em regime de exclusividade a prestação de serviço com conteúdo específico até ao limite de 8 (oito) horas semanais.
- 6.— (*Novo*) No âmbito do previsto no número anterior, aos docentes com tempo integral poderá ser determinada a prestação de serviço com conteúdo específico até ao limite de 8 (oito) horas semanais, respeitando, sempre que possível e existindo, a acumulação de funções devidamente autorizada.